



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO-DE-LEI Nº 077, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Poder Executivo

Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Venâncio Aires.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada sem fins lucrativos, desde que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de agosto de 2017.

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, que ora submetemos à análise desta Casa Legislativa, tem por finalidade dotar o Município de legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas, e de assistência à pessoa, nas quais o Município tem atuação.

Nos dias atuais os projetos de voluntariado tem contribuído para o exercício da cidadania, bem como para a manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, de novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

O voluntariado corresponde a uma decisão livre, apoiada em motivações e opções pessoais. O trabalho voluntário amplia e fortalece os programas e serviços prestados às comunidades, propiciando a inclusão social e contribuindo para a qualidade de vida.

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, CNPJ nº 87.334.918/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANE WICKERT, inscrito no CPF sob nº 950.446.550-15, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Março, nº 1326, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, residente e domiciliado na, CPF nº, doravante denominado simplesmente **VOLUNTÁRIO**, vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, firmar o presente “**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**”, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o **VOLUNTÁRIO** formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis Federais nº 9.608/1998 e nº 13.297/2016, e da Lei Municipal nº XXXX/2017.

Subcláusula única. Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de, localizada na, e consiste em.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados em dias e horários escolhidos pelo **VOLUNTÁRIO**, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de, e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

Subcláusula única. O **VOLUNTÁRIO** deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Adesão, que porventura não venham a ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que, o presente ajuste é feito em caráter precário; e que, na forma das Leis Federais nº 9.608/1998 e nº 13.297/2016, e Lei Municipal nº XXXX/2017, não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, caracterizando-se como meramente filantrópico.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Venâncio Aires, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA